

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado **AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS - ME**, instalada á Rua Rio Paraguai – 882, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia – SP. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 14.362.828/0001-02, representada por sua representante legal, **JOÃO HENRIQUE AURORA**. E de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, entidade sindical, estabelecido na Rua José Paulino, 172, centro de Campinas-SP. Inscrito no CNPJ: 46.070.678/0001-41, resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Participação nos Resultados, para atender ao disposto na legislação específica, o qual, além das normas legais aplicáveis a espécie, reger-se-á pelos considerados, clausulas e estipulações a seguir enunciados:

1. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1.1 DOS VALORES

Com a participação da **AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS - ME** e **SINDICATO**, abaixo assinados, ficam definidos pelas partes as condições, metas e situações atinentes para o PLR 2022, conforme abaixo:

A empresa pagará a titulo de PLR, nos prazos abaixo descritos, o seguinte valor R\$ 979,47 para o ano de 2022.

1.2 DAS DATAS

O valor acima especificado será pago em 3 (tres) parcelas, creditada em conta corrente dos funcionários sendo:

A primeira parcela no valor de R\$ 326,49 deverá ser paga em MARÇO/2023, sem metas.

A segunda parcela no valor de R\$ 326,49 deverá ser paga em ABRIL/2023, sem metas.

A terceira parcela no valor de R\$ 326,49 deverá se paga em MAIO/2023 utilizando as metas e avaliações de Janeiro a Dezembro de 2022.

1. DA PROPORCIONALIDADE

Os Trabalhadores farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados em 2022, ou seja, para fazer jus ao recebimento proporcional ás parcelas (1ª, 2ª e 3ª) o colaborador deverá ter trabalhado no mínimo fração igual ou superior a 15(quinze) dias em um mês.

2. DA ABRANGÊNCIA

Farão jus ao pagamento proporcional ou integral os Trabalhadores afastados por:

- A. **AUXILIO DOENÇA:** Terão o pagamento de Participação nos Resultados integral no ano de vigência do presente Acordo.
- B. **LICENÇA MATERNIDADE OU DOENÇA – ACIDENTARIO:** O pagamento será mantido de forma integral.
- C. **DESLIGADOS:** para os Trabalhadores, desligados sem justa causa, o pagamento semestral será proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Para os colaboradores que pedirem demissão, receberam a parcela mensal correspondente aos meses efetivamente trabalhados. Durante a vigência do Programa, excluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso Prévio indenizado. Os demitidos por justa causa perderão o direito a qualquer valor referente ao período trabalhado.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS

Os Trabalhadores serão avaliados dentro do período de Janeiro a Dezembro de 2022 (para pagamento da terceira parcela) para cumprimento das metas, sendo 100% das metas individuais, onde será observado o seguinte critério; ASSIDUIDADE.

3.1 DA ASSIDUIDADE (por faltas injustificadas).

- A. 03 faltas injustificadas no semestre perdem 50% da parcela;
- B. 04 faltas injustificadas no semestre perdem 100% da parcela;

4. DO USO ADEQUADO DOS EPIS

A recomendação para esta conduta consiste em, a empresa promover e instituir a forma de uso adequado dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente de trabalho, como também lesões à saúde dos trabalhadores, assim como os mesmos, atentarem de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos equipamentos.

5. DO USO DE UNIFORMES, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

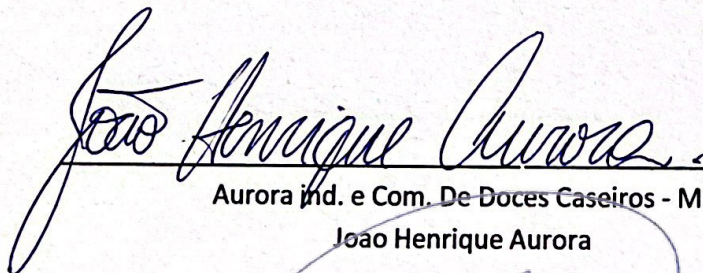
A recomendação para essa conduta consiste em observar não só a conduta na utilização do uniforme, como também na manutenção e limpeza dos equipamentos e local de trabalho, mas também a atitude de forma coletiva.

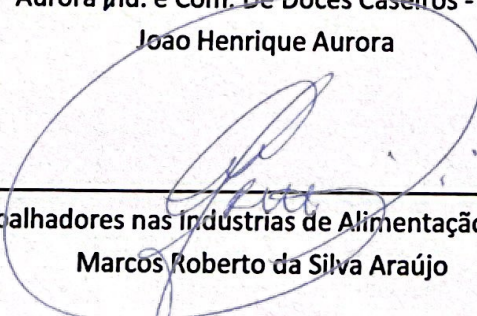
6. DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS

Os valores a título de PLR não servirão de base para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem valores desvinculados da remuneração mensal, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

7. DA VIGENCIA

As partes acordam que o período de vigência do presente instrumento será de 1 (UM) ano, qual seja de 01/01/2022 a 31/12/2022.


Aurora ind. e Com. De Doces Caseiros - ME
Joao Henrique Aurora


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas - SITAC
Marcos Roberto da Silva Araújo